



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 0419 /16.

AUTOR: Vereador Doutor Lapena

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 02 FEV. 2016

Presidente

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimento com o órgão responsável, no sentido tomar conhecimento sobre a regularização de contas bancárias.

Segue anexo com mais informações.

Araraquara, 01 de fevereiro de 2016

DOUTOR LAPENA
Vereador

MUNICÍPIOS DEVEM REGULARIZAR CONTAS BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE VERBAS FEDERAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O governo federal encaminhou um ofício aos gestores municipais informando sobre as novas contas bancárias vinculadas ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

As contas foram abertas pelo FNAS no Banco do Brasil a título Blocos de Financiamento, e precisam ser formalizadas pelo gestor municipal.

Os repasses destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão realizados somente, nas novas contas correntes, conforme o disposto nos art. 7º e 49 da Portaria MDS nº 113/2015.

Sem a regularização, o gestor não poderá movimentar os recursos das novas contas vinculadas, inviabilizando, por exemplo, a realização de pagamentos.

Prazo

O gestor municipal terá o prazo de 120 dias a partir da abertura das novas contas correntes para realizar as transferências dos saldos para as novas contas correntes referentes a cada Bloco de Financiamento. O gestor que não realizar a transferência terá os repasses suspensos até que a situação seja regularizada.

O gestor deve ficar atento para os seguintes pontos da Portaria MDS nº 113/2015:

- Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante - § 4º do art. 16;

- A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos blocos de financiamento, programas e projetos - art. 23;
- Os recursos serão executados na forma do disposto no decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, devendo a utilização dos recursos ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos - art. 27; e
- Os gestores deverão estar atentos aos prazos de transferências de recursos, art. 43. O gestor que não realizar os procedimentos atinentes poderá ter o repasse de recursos suspenso até a regularização - art. 45, 46 e 47.